



CONGRESSO NACIONAL

MPV 620

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/06/2013	Proposição Medida Provisória nº 620, de 2013
--------------------	---

Deputado MENDONÇA FILHO - DEM-PE	Nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 6º do art. 2º da Medida Provisória nº 620, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 6º O Conselho Monetário Nacional definirá os bens de consumo duráveis de que trata o § 5º, seus valores máximos de aquisição e os termos e as condições do financiamento, vedada a participação no programa de candidatos que possuam restrições cadastrais junto aos órgãos de proteção ao crédito.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 620, de 2013, instituiu o Programa Minha Casa Melhor, que oferecerá crédito para a compra de móveis e eletrodomésticos pelos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida.

Apesar de ser medida elogiável, percebe-se que o governo não considerou o aumento do risco do crédito bancário em razão do novo programa. Certamente a Caixa Econômica Federal, que é a operadora do Minha Casa Melhor, vai aumentar sua exposição ao risco de crédito para mutuários de baixa renda, que utilizarão taxas de juros subsidiadas e de longo prazo para adquirir bens de consumo. O limite é de R\$ 5 mil por família, com juros de 5% ao ano e prazo de pagamento de 48 meses.

Nesse sentido, a presente Emenda pretende assegurar que seja verificada a condição de adimplência do candidato a beneficiário do programa junto aos órgãos de proteção ao crédito, o que significará uma diminuição do risco para a Caixa Econômica Federal.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/06/2013, às 17:50

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129